ANEXO I

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	VENCIMENTO	MENSAL	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DENOMINAÇÃO	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980	DE REPRESENTAÇÃO	DE ATIVIDADE
a) - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	:			
Ministro de Estado	69.068,00	86.335,00	70%	
Consultor-Geral da República	69.068,00	86.335,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	69.068,00	86.335,00	70%	-
Governador de Território Federal	56.510,00	70.637,00	35%	-
Secretário de Governo de Territ <u>ó</u> rio Federal	37.986,00	47.482,00	20%	_
b) - MAGISTRATURA				
Ministro do Supremo Tribunal Federal	69.068,00	86.335,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	62.790,00	78.487,00	60%	-
JUSTIÇA MILITAR				
Ministro do Superior Tribunal Militar	62.790,00	78.487,00	60%	-
Auditor Corregedor	53.371,00	66.713,00	45%	-
Auditor Militar	50.231,00	62.788,00	35%	
Auditor Substituto	39.243,00	49.053,00	25%	_

	VENCIMENTO		GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DENOMINAÇÃO	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980	DE REPRESENTAÇÃO	DE ATIVIDADE
JUSTIÇA DO TRABALHO				
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	62.790,00	78.487,00	60%	-
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho	53.371,00	66.713,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	47.092,00	58.865,00	35%	-
Juiz do Trabalho Substituto	34.533,00	43.166,00	25%	-
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS				
Desembargador	53.371,00	66.713,00	35%	-
Juiz de Direito	47.405,00	59.256,00	35%	-
Juiz Substituto	42.382,00	52,977,00	30%	-
Juiz Temporário	31.395,00	39.243,00	20%	-
JUSTIÇA FEDERAL DE la. INSTÂNCIA				
Juiz Federal	50.231,00	62.788,00	35%	_
c) - Tribunal de contas da união		1		
Ministro do Tribunal de Contas da União	62.790,00	78.487,00	60%	· -
Auditor	50.231,00	62.788,00	35%	-
d) - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				- - -
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
Procurador-Geral da República	69.068,00	86.335,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	62.790,00	78.487,00	60%	-

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO I	MENSAL	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
- -	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980	DE REPRESENTAÇÃO	DE ATIVIDADE
Procurador da República de la Categoria	41.792,00	52.240,00	-	20%
Procurador da República de 2a.Categoria	34.376,00	42.970,00	-	20%
Procurador da República de 3a.Categoria	29.667,00	37.083,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				
Procurador-Geral de Justiça Militar	62.790,00	78.487,00	60%	_
Subprocurador-Geral	39.870,00	49.837,00	35%	_
Procurador de la. Categoria	34.376,00	42.970,00	-	20%
Procurador de 2a. Categoria	29.667,00	37.083,00	-	20%
Procurador de 3a. Categoria	23.858,00	29.822,00	`	20%
Advogado de Ofício	21.503,00	26.878,00	-	20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	62.790,00	78.487,00	60%	-
Procurador do Trabalho de la. Categoria	34.376,00	42.970,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2a. Categoria Procurador-Adjunto	29.667,00 23.858,00	37.083,00 29.822,00	-	20% 20%
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				
E DOS TERRITÓRIOS				
Procurador-Geral	53.371,00	66.713,00	35%	_
				ļ

DENOMINAÇÃO	VENCIMEN	TO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
·	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980	DE REPRESENTAÇÃO	DE ATIVIDADE
Subprocurador	37.673,00	47.091,00	30%	-
Curador	34.376,00	42.970,00	-	20%
Promotor Público	31.395,00	39.243,00	-	20%
Promotor Substituto	24.800,00	31.000,00	-	20%
Defensor Público	21.503,00	26.878,00	-	20%
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO				
Procurador-Geral	62.790,00	78.487,00	60%	_
Subprocurador-Geral	39.870,00	49.837,00	35%	- .
e) - TRIBUNAL MARĪTIMO				
Juiz-Presidente	42.382,00	52.977,00	40%	_
Juiz	42.382,00	52.977,00	-	20%
				~

Obs.: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% (vinte por cento) correspondente à gratificação de atividade. Nos demais casos em que figurar a gratificação de atividade, observar-se-ã o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979.

ANEXOII

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDAS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

	n ī veis	VENCIMENTO OU	SALARIO	MENSAL	REPRESENTAÇÃO
GRUPOS	NIVEIS	A PARTIR DE 19/01/1980	1	PARTIR DE /03/1980	MENSAL
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	DAS-6	62.790,00	7	8.487,00	60%
SUPERIORES	DAS-5	56.510,00	7	0.637,00	55%
BOT ENTOTAL	DAS-4	53.371,00	6	6.713,00	50%
	DAS-3	45.522,00	5	6.902,00	45%
	DAS-2	40.812,00	5	1.015,00	35%
	DAS-1	34.533,00	4	3.166,00	20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRAT A PARTIR DE 19/01/	TFICAÇÃO 1980	VALOR MEN A PARTI	SAL DA GRATIFICAÇÃ R DE 19/03/1980
INTERMEDIARIAS	CORRELAÇÃO COM CATE- GORIAS DE NÍVEL SUPE RIOR				
	DAI-3	7.848,00		9.	810,00
	DAI-2	5.963,00		7.	453,00
	DAI-1	4.708,00		5.	885,00
	CORRELAÇÃO COM CATE- GORIAS DE NÍVEL MÉDIO				
	DAI-3	4.708,00		5.	885,00
	DAI-2	4.080,00		5.	100,00
	DAI-1	3.138,00		3.	922,00

ANEXO IIII

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS, DOS CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES
INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1970.

1 2.7 2 2.8 3 2.9 4 3.1 5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.6	SAL DO VENCIMENTO OU	OTHER TOP	REFERÊNCIAS	VALOR PERSONE DO VERCE	MENTO OU SALÁRIO
1 2.7 2 2.8 3 2.9 4 3.1 5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.6	DE 19/01/1980 A I	PARTIR DE 19/03/1980		A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/80
2 2.8 3 2.9 4 3.1 5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 7.8	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$
2 2.8 3 2.9 4 3.1 5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	22,00	3.402.00	31	11.753,00	14.691,00
3 2.9 4 3.1 5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	57,00	3.571,00	32	12.342,00	15.427,00
4 3.1 5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 3.8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.3	97,00	3.746,00	33	12.958,00	16.197,00
5 3.3 6 3.4 7 3.6 8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 14 5.1 15 5.3 16 5.3	46,00	3.932,00	34	13.607,00	17.008,00
6 3.4 7 3.6 8 3.8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.3	01,00	4.126,00	35	14.286,00	17.857,00
7 3.6 8 3.8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.3	70,00	4.337,00	36	14.998,00	18.747,00
8 3.8 9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 16 17 5.9	41,00	4.551,00	37	15.751,00	19.688,00
9 4.0 10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	23,00	4.778,00	38	16.533,00	20.666,00
10 4.2 11 4.4 12 4.6 13 14 5.1 15 16 5.6 17 5.9	18,00	5.022,00	39	17.362,00	21.702,00
11 4.4 12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	20,00	5.275,00	40	18.228,00	22.785,00
12 4.6 13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	27,00	5.533,00	41	19.142,00	23.927,00
13 4.8 14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	48,00	5.810,00	42	20.098,00	25.122,00
14 5.1 15 5.3 16 5.6 17 5.9	382,00	6.102,00	43	21.102,00	26.377,00
15 5.3 16 5.6 17 5.9	28,00	6.410,00	44	22.163,00	27.703,00
16 5.6 17 5.9	383,00	6.728,00	45	23.267,00	29.083,00
17 5.9	552,00	7.065,00	46	24.431,00	30.538,00
— ·	35,00	7.418,00	47	25.656,00	32.070,00
19 6.2	230,00	7.787,00	48	26.941,00	33.676,00
	36,00	8.170,00	49	28.288,00	35.360,00
	365,00	8.581,00	50	29.700,00	37.125,00
	210,00	9.012,00	51	31.186,00	38.982,00
	570,00	9.462,00	52	32.748,00	40.935,00
	946,00	9.932,00	53	34.383,00	42.978,00
	345,00	10.431,00	54	36.105,00	45,131,00
	763,00	10.953,00	55	37.906,00	47.382,00
	202,00	11.502,00	56	39.800,00	49.750,00
	661,00	12.076,00	57	41.792,00	52.240,00
<u> </u>	146,00	12.682,00			
	655,00	13.318,00			1
	188,00	13.985,00			1
30	100,00				

ANEXOIV

(Artigo 40, do Decreto-lei no 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)
"A N E X O I V"

(§ 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, § 6º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, paragrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, e arts. 3º, § 2º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.660, de 24 janeiro de 1979)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, de 10 DE DEZEMBRO DE 1970

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)			
(11112 , 00 04 112 11112 , 00)	b) - Auxiliar de Artifice	ARI-700 ou LIT-ARI-700	Auxiliar de Artifice - de 8 a 13
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
(NM-1000 Ou LT-NM-1000)	n) - Agente de Assuntos da In dústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Agente de Atividades Agro pecuárias Agente de Comercialização do Café Agente de Saúde Pública	NM-1007 ou LT-NM-1007	CLASSE D - de 30 a 36
		NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE C - de 23 a 29
		NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE B - de 14 a 22
	Agente de Serviços de En genharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE A - de 8 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	o) - Agente de Assuntos da I <u>n</u> dústria Madeireira	NM-1023 OU LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL— de 34 a 36 CLASSE D — de 30 a 33 CLASSE C — de 23 a 29 CLASSE B — de 10 a 16 CLASSE A — de 8 a 9
	p) - Agente de Transporte Ma rîtimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL— de 31 a 33 CLASSE D — de 27 a 30 CLASSE C — de 21 a 26 CLASSE B — de 12 a 18 CLASSE A — de 8 a 11
	q) - Técnico de Laboratório (jørnada de 8 horas)	NM-1005 Ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL— de 37 a 39 CLASSE C — de 32 a 36 CLASSE B — de 24 a 31 CLASSE A — de 8 a 13
	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 8 a 13
	s) - Agente de Cinefotogra fia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL— de 33 a 35 CLASSE C — de 27 a 32 CLASSE B — de 21 a 26 CLASSE A — de 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 8 a 12 CLASSE A
1			
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) - Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL — de 55 a 57 CLASSE C — de 49 a 54 CLASSE B — de 47 a 48 CLASSE A — de 44 a 46
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 49 a 53 CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 46 a 50 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Po licial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 32 a 36 CLASSE A - de 28 a 31

Control of the Control

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAUDE PÜBLICA (SP-1700 ou			••••••••
LT-SP-1700)	b) - Agente de Saüde Püblica	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL—de 37 a 39 CLASSE C —de 30 a 36 CLASSE B —de 24 a 29 CLASSE A —de 8 a 23

ANEXOV

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 ,de 20 de dezembro de 1979)

GRUPO : DIPLOMACIA

CÓDIGO: D-300

CARREIRA DE DIPLOMACIA

CÓDIGO: D-301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	VENCIMENTO CR:	REPRESENTAÇÃO MENSAL	
	A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980	
Ministro de la. Classe	42.067,00	52.583,00	30%
Ministro de 2a. Classe	31.395,00	39.243,00	30%
Conselheiro	25.742,00	32.177,00	30%
lo Secretário	21.347,00	26.683,00	25%
29 Secretário	17.580,00	21.975,00	20%
3º Secretário	15.068,00	18.835,00	20%

ANEXO VI

(Artigo 2º do Decreto-lei nº 1.732 , de 20 de dezembro de 1979)

GRUPO: MAGISTÉRIO

CÓDIGO: M-400 ou LT-M-400

	DECEMBER DE EDADALHO	VENCIMENTO	MENSAL
N I V E L	REGIME DE TRABALHO	A PARTIR DE 19/01/1980 CR\$	A PARTIR DE 19/03/1980 CR\$
6	20 horas semanais	18.836,00	23.545,00
5	20 horas semanais	16.638,00	20.797,00
4	20 horas semanais	14.440,00	18.050,00
3	20 horas semanais	13.498,00	16.872,00
2	20 horas semanais	9.417,00	11.771,00
1	20 horas semanais	5.492,00	6.865,00
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REGIME DE TRABALHO	SALĀRIO	MENSAL
Participant of the control of the co		A PARTIR DE 19/01/1980	A PARTIR DE 19/03/1980
Auxiliar de Ensino	40 horas semanais	25.115,00	31.393,00